Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 8/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23427/2012
PROTOCOLO	: 1304753
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA –MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 003/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE TENDAS DE LONA BRANCA
CONTRATADA	: PORTAL DOS EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE TENDAS DE LONA BRANCA- ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA AO RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 003/2012* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 026/2012* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de dezembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *irregularidade* e *ilegalidade* do procedimento licitatório realizado na modalidade *Convite nº 003/2012* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 026/2012*, firmado entre o *Município de Água Clara/MS*, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, como contratante, e de outro lado, a Empresa *Portal dos Eventos Produções Artísticas - Ltda.*, CNPJ/MF nº 14.483.631/0001-13, por seu Representante, Senhor Alexandro Alves Gonçalves, CPF/MF nº 270.908.148- 23, como contratada, em face do não encaminhamento do comprovante de publicação ou de afi-

xação do procedimento licitatório em comento (Convite), contrariando assim as disposições legais aplicáveis à espécie, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, III e 42, II e IX, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 172, I, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Aplicar multa* no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, por infração à norma legal representada pelo não encaminhamento do documento solicitado, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", e VI, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Conceder* o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item "2" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, *"a"* combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas